



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 13.853/2023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara situação excepcional de intervenção humanitária do município de Soledade/RS, estabelecendo procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, usando as atribuições que lhe confere o artigo 113, inciso I, da Lei Orgânica do Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de excepcional intervenção humanitária no âmbito do município de Soledade/RS, visando colaborar com as ações de caráter solidário, prestando auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos do início de setembro de 2023.

Art. 2º. O presente decreto está em consonância com o estado de calamidade pública igualmente declarada pelo Decreto Estadual 57.177/2023, nas regiões especificadas no anexo daquela previsão.

Art. 3º. A ajuda humanitária corresponde a assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.

Art. 4º. Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos atingidos pela tragédia:

- I - Cesta de alimentos, perecíveis ou não;
- II - Transporte e distribuição de água para consumo humano;
- III – Produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- IV – Produtos e kits de higiene pessoal;
- V – Lonas, materiais de construção e reformas;
- VI – Colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
- VII – Medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;
- VIII – Outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc).

Art. 5º. O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesados, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a defesa civil e as autoridades de cada Município.

Art. 6º. As equipes criadas para colaborar no atendimento observarão plano de trabalho e operacional, inclusive com deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a Associação de Municípios da Região e a coordenação local e regional da Defesa Civil.

Art. 7º. A centralização das decisões e organização das operações deverão ser administradas pela entidade regional de Municípios a fim de proporcionar maior racionalidade e eficácia das medidas de auxílio.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da reserva de contingência consignada no orçamento anual.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 08 de setembro de 2023.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal

Registrado sob nº 0385312023

Soledade, 08 / 09 / 20 23

